



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 12 DE 10 DE ABRIL DE 2025**

Dispõe sobre a manutenção do Parecer Prévio nº 22/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (Processo nº 18156/2020-3), desfavorável a aprovação das contas do Município de Pindoretama, de responsabilidade do ex gestor Valdemar Araújo da Silva Filho, exercício financeiro 2019.

A **Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama**, no uso de suas atribuições, faz saber que, após deliberação em Plenário realizada na 6ª Sessão Extraordinária de 10 de abril de 2025, o Poder Legislativo Municipal manteve o Parecer Prévio nº 22/2024 do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, exarado no Processo de Prestação de Contas nº 18156/2020-3, referente às Contas do Município de Pindoretama, exercício 2019, e nos termos do art. 14, inciso VI e art. 118, §1º da Lei Orgânica de Pindoretama, e art. 154 e seguintes do Regimento Interno desta Augusta casa, promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º:** Fica mantido o parecer Prévio nº 22/2024, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, pela **DESAPROVAÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Pindoretama, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do ex gestor Valdemar Araújo da Silva Filho, considerando-as irregulares.

**Art. 2º:** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA EM 10 DE ABRIL DE 2025.**

*Laiz Suênia Alencar Ramalho*

**LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama